



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 001/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU
APROVADO EM PLENÁRIO
EM: 03/10/25

DISPÕE SOBRE A REDEFINIÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANIZACIONAL E DO QUADRO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TURURU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURURU - ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Tururu aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente lei estabelece a organização básica da Administração Pública do Município de Tururu, definindo seus órgãos e entidades de integração e promoção de políticas públicas, bem como a atribuição de seus cargos.

Art. 2º. O Poder Executivo tem a missão de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Tururu, em estreita articulação com os demais poderes e com os outros níveis de governo.

Parágrafo Único. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo (a) Vice-Prefeito (a), Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, objetivando o cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 3º. A Administração Pública obedecerá em todos os seus atos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e ainda, aos seguintes:

I -Planejamento;



II – Coordenação;

III – Finalidade;

IV – Economicidade.

a) Em relação ao planejamento municipal, o qual deverá considerar aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas, possibilitando a ampla promoção social para participar de debates sobre problemas locais, afim de que se ofereça alternativas para seu enfrentamento, elaborando instrumentos como Plano Diretor participativo, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento anual e Plano Plurianual, os quais deverão orientar-se pelos preceitos básicos abaixo:

I – Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – Complementação e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – Viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade;

V – respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes.

b) Em relação a coordenação, as ações municipais deverão ser realizadas mediante sistemáticas reuniões com Secretariado, Assessores, Diretores e demais ocupantes de cargos com funções executivas, sob a gerência do Prefeito Municipal.

c) A finalidade administrativa deverá estar presente em todos os atos administrativos, onde o administrador deverá adequar sua atuação aos objetivos previamente planejados e coordenados, atendendo a finalidade coletiva dos administrados.

d) Pela economicidade, entende-se a racionalização do uso de recursos públicos, mediante processos de planejamento que visem boas práticas orçamentárias e elaboração de projetos que reduzam custos para a administração, economizando tempo e verbas que permitam a melhoria da estrutura municipal em prol de obras e serviços públicos.

Art. 4º. A organização e execução das atividades da Administração Pública Direta Municipal será com base na hierarquia e desconcentração administrativa, composta pelos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, desprovidos de personalidade jurídica própria, os quais podem dispor de autonomia nos termos da lei, bem como, tanto quanto possível, será descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem



compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorridos.

§1º Em caso de descentralização (Administração Pública Indireta) será integrada por entidades dotadas de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e funcional, vinculadas aos fins definidos por leis específicas, não havendo óbice à realização de contratos de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, assim como convênios com demais Entes Federativos.

Art. 5º. É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

I- Provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;

II – lotação e readequação dos quadros de pessoal;

III – criação de comissões e designação de seus membros;

IV – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

V – Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;

VI – Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

VII – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou de Decreto.

Parágrafo Único. O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. A Administração Direta do Município de Tururu é constituída pelos seguintes órgãos integrantes de sua estrutura organizacional básica:



1. Secretaria da Chefia de Gabinete; - SCG;
2. Procuradoria Geral do Município - PGM;
3. Controladoria Geral do Município - CGM;
4. Ouvidoria - OUV;
5. Secretaria de Governo e Relações Institucionais -SGRI;
6. Secretaria de Segurança e Patrimônio - SSP;
7. Secretaria de Administração e Finanças - SEFIN;
8. Secretaria de Educação - SEDUC;
9. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
10. Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA;
11. Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
12. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJ;
13. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
14. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SADA;
15. Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico - SEDE.

Art. 7º. Os órgãos colegiados criados por leis específicas, bem como os Fundos Municipais, ressalvado o disposto nesta Lei, são disciplinados pela legislação que os criou.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Subseção I

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 8º. Compete ao Gabinete do (a) Prefeito (a) a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua representação política e social, a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito (a), a transmissão e controle das ordens emanadas, a coordenação das atividades de Comunicação Social, assessoramento técnico ao Prefeito (a) e a agenda e coordenação de audiências e quaisquer outras atividades correlatas, e ainda:

I - Promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

II - Apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias Municipais correlatas, quando for o caso;



III - Acompanhar a elaboração dos Projetos de Lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal;

IV - Coordenar os programas e ações de participação social;

V - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

VI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem aquelas que lhe forem delegadas.

Subseção II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. A Procuradoria Geral do Município de Tururu tem por finalidade a promoção de representação de seus interesses na esfera judicial e extrajudicial, exercendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, competindo-lhe:

I - Exercer a representação judicial, em qualquer juízo ou tribunal, ou ainda extrajudicial, e prestar consultoria jurídica à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo, Secretariado do Município e Conselhos Municipais;

II - Analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal, bem como elaborar ou analisar os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

III - exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;

IV - Receber citações, intimações, notificações e ofícios nas ações judiciais em que o Município seja parte ou interessado;

V - Elaborar projetos de leis de autoria do Poder Executivo, Decretos e Instruções Normativas;

VI - Elaborar parecer opinativo sobre concessão de benefícios administrativos, bem como parecer opinativo em todos os processos licitatórios;

VII - Acompanhamento de Processos Administrativo Disciplinares;

VIII - Propor ações civis públicas para tutela e resguardo do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos,



coletivos e individuais homogêneos, bem como promover a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;

IX - Efetuar a cobrança de Dívida Ativa do Município, seja amigável ou judicial, tributária ou não, funcionando em todos os processos onde haja interesse da Fazenda Pública Municipal.

X - Propor medidas de caráter jurídico que visem a proteção do Patrimônio municipal, ou ainda, aperfeiçoar práticas administrativas;

XI - Analisar os aspectos jurídicos que envolve contratos administrativos, elaborando e expedindo parecer jurídico em licitações e ainda, analisar a juridicidade dos convênios eventualmente firmados pela Fazenda Pública Municipal;

XII - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes ao órgão, respeitada a legislação vigente;

XIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o(a) Procurador(a) Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, estando regularmente, o indicado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, bem como, para desempenho das atividades do referido órgão, contará com a estrutura básica prevista no Anexo II desta Lei.

Subseção III

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. A Controladoria Geral do Município tem como finalidade planejar, coordenar, articular, gerenciar, dar transparência e controlar as ações da gestão pública municipal, visando à efetividade e qualidade na prestação de serviços públicos, competindo:

I - Zelar pelo cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, assim como, pela legalidade e obtenção dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

II - Exercer o órgão de controle central de todos os órgãos da Administração Pública;



III – Coordenar a gestão do patrimônio do Município;

IV – Coordenar o planejamento, estabelecer critérios de seleção e monitorar a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para o Município;

V – Coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar à gestão municipal;

VI – Criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular a aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;

VII – Fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública municipal;

VIII – Exercer a função de ouvidoria geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;

IX – Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

X – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único. O titular da Controladoria Geral do Município, que será a pessoa do Controlador(a) Geral, sob pena de responsabilidade solidária, deverá dar ciência, de plano, ao Chefe do Poder Executivo, sempre que constatar irregularidades ou ilegalidades em quaisquer dos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Administração Municipal, e terá seus componentes definidos pelo Anexo II desta Lei.

Subseção IV

DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Ouvidoria Municipal é um órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de atuar como canal de comunicação direta entre os cidadãos e a Administração Pública Municipal, visando assegurar a transparência, a eficiência e a melhoria contínua dos serviços públicos., competindo-lhe:

I – Receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios apresentados pelos cidadãos acerca dos serviços e políticas públicas implementados pela Administração Pública Municipal;



II - Acompanhar e monitorar as providências adotadas pelos órgãos competentes em resposta às manifestações recebidas, garantindo que sejam tratadas com celeridade e eficácia;

III - Propor melhorias nos procedimentos administrativos e nos serviços prestados pela Administração Pública, com base na análise das manifestações recebidas;

IV - Promover a transparência pública, garantindo acesso às informações solicitadas pelos cidadãos, respeitadas as restrições legais previstas;

V - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, contendo dados estatísticos, análises e recomendações, a serem encaminhados ao Prefeito e publicados para conhecimento da população;

VI - Estimular a participação popular e o controle social por meio de campanhas educativas e da divulgação de informações sobre os canais de comunicação disponíveis;

VII - Colaborar com os órgãos de controle interno e externo na apuração de irregularidades apontadas pelos cidadãos;

VIII - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela legislação municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais tem por finalidade o assessoramento direto do (a) Prefeito (a) Municipal para auxiliá-lo no gerenciamento de políticas públicas, articulando o elo entre o Poder Executivo e a sociedade, através de reuniões e audiências, competindo-lhe:

I - Realizar visitas comunitárias, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

II - Realizar atendimento de solicitações provenientes dos outros poderes e segmentos da sociedade;

III - Realizar as atividades de planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de ações e projetos especiais, solicitados pelo Prefeito;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal em suas relações com os outros entes federados, com as autoridades em geral, especialmente com o Legislativo Municipal, bem como com a Sociedade Civil e organizações;



V – Acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal, por iniciativa do Poder Executivo;

VI – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PATRIMÔNIO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Patrimônio planejar, coordenar e executar políticas públicas de segurança pública municipal, proteção do patrimônio público e ações de prevenção a situações de risco, atuando de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública e instituições de segurança pública estaduais e federais.

Art. 14. Compete, ainda:

I - Planejar, implementar e supervisionar ações destinadas à proteção do patrimônio público municipal, incluindo instalações, equipamentos e bens públicos;

II - Promover a segurança dos cidadãos no âmbito municipal, por meio de ações preventivas e educativas, em colaboração com órgãos de segurança pública estaduais e federais;

III - Elaborar e executar programas de prevenção à violência e de redução de danos sociais, com ênfase na educação e conscientização da população;

IV - Desenvolver políticas de proteção e preservação ambiental em áreas sob risco de degradação vinculadas ao patrimônio público;

V - Gerenciar e supervisionar a Guarda Municipal, garantindo a capacitação contínua de seus membros e a execução de suas atribuições conforme a legislação em vigor;

VI - Monitorar e avaliar as condições de segurança de eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, assegurando a integridade dos participantes e do patrimônio público;

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, contendo dados estatísticos e recomendações para melhoria das políticas públicas de segurança e proteção patrimonial;

VIII - Receber, analisar e encaminhar denúncias ou informações relativas a atos que coloquem em risco o patrimônio público ou comprometam a segurança da população, adotando as providências necessárias;



IX - Colaborar com os órgãos de controle interno e externo na apuração de irregularidades e implementação de medidas corretivas;

X - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela legislação municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de Tururu, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária, competindo-lhe:

I - Ser o órgão responsável pelo planejamento, gerenciamento e organização financeira e orçamentária do Poder Executivo local, em sintonia com as demais secretarias;

II - Elaborar, em cooperação com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual, estabelecendo cronograma de desembolso anual e rotinas relativas à execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual;

III - Gerir o crédito tributário correspondente aos tributos municipais, assim como realizar o acompanhamento da receita, através da adoção de medidas legais que coibam a evasão ou estimulem o aumento da arrecadação;

IV - Promover a gestão da folha de pagamento dos servidores;

V - Manter e administrar o Cadastro Econômico e Imobiliário do Município;

VI - Efetuar a guarda e a movimentação dos recursos financeiros e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - coordenar e orientar a contabilidade do Município em todos os seus sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial, de resultados e de custos;

VIII - executar as atividades de classificação, registro e controle da dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

IX - Elaborar o balanço anual da administração municipal e as prestações de contas específicas de recursos financeiros repassados através de fundos especiais, convênios, contratos, acordos e outros mecanismos, quando exigidos;



X - Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XI - representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 16. A Secretaria da Educação tem por finalidade executar todas as ações educacionais do Município com atuação prioritária na educação infantil e ensino fundamental, elaborando diretrizes, programas e projetos pedagógicos que promovam o pleno desenvolvimento do educando, capacitando-o para o exercício da cidadania, submetendo a critérios de avaliação e de metas preestabelecidas, competindo-lhe:

I - Formular, supervisionar, coordenar e avaliar a Política Municipal de Educação, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - Planejar, coordenar, controlar e executar atividades para prover os recursos necessários, métodos e profissionais a fim de oferecer à sociedade serviços educacionais de elevado padrão de qualidade, adequados às diversas faixas etárias e níveis - educação infantil e ensino fundamental, garantindo dignidade e qualidade de vida aos munícipes;

III - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a atividade da política educacional e da organização escolar nos aspectos pedagógico, administrativo e legal;

IV - Integrar as ações do Município visando a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade de ensino e a valorização dos profissionais da educação;

V - Promover e incentivar à capacitação dos profissionais que atuam nos ambientes educacionais do Município;

VI - Gerir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VII - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros de custeio e investimento no sistema e no processo educacional do Município, para fins de avaliação e verificação do cumprimento das obrigações constitucionais;



VIII - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;

IX - Proceder, no âmbito do seu Órgão, a gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como a gestão de pessoas e recursos materiais e equipamentos existentes;

X - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 17. Compete aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, de acordo com Art. 12 da Lei nº Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação):

I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - Promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas;

XI - Estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

XII - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

XIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



Subseção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. A Secretaria Municipal da Saúde tem como finalidade implementar a gestão do Sistema de Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e de Saúde do Trabalhador, mediante a definição das políticas públicas, diretrizes e programas para promover o atendimento integral a saúde da população do Município de Tururu, competindo-lhe:

I - Ser o órgão responsável pelo apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo e demais secretários, quanto a políticas públicas na área da saúde no Município, atuando na gestão dos serviços da rede municipal e cooperada para dar atenção integral à saúde: promoção, prevenção, cura e reabilitação, nos níveis primário, secundário e terciário;

II - Garantir atendimento de ações e serviços de saúde universal, integral e humanizado a todos os munícipes, de acordo com as diretrizes do SUS;

III - Atuar na gestão das estruturas operacionais de postos, ambulatórios, hospitais e dos recursos especializados de atenção e de vigilância em saúde municipal;

IV - Coordenar a execução, no âmbito municipal, da política de insumos e equipamentos para a saúde;

V - Coordenar e supervisionar as atividades do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;

VI - Elaborar diretrizes e promover o desenvolvimento da política municipal de saúde, por meio da formulação, execução e acompanhamento do plano municipal de saúde, em consonância com a realidade epidemiológica do Município e, com as deliberações diretrizes tripartites e com o que estabelece a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

VII - compatibilizar e adequar a aplicação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde à realidade municipal;

VIII - administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

IX - Atuar na gestão das estruturas operacionais de postos, ambulatórios, hospitais e dos recursos especializados de atenção e de vigilância em saúde municipal;

X - Implementar os processos e serviços municipais de urgência e emergência nos componentes - pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar;



XI - representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE

Art. 19. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte tem como finalidade a formulação de políticas públicas, diretrizes gerais, planejamento, implantação e monitoramento da infraestrutura concernentes às obras públicas e serviços públicos, competindo-lhe:

I - Ser o órgão responsável pelo apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo e demais secretários, quanto às políticas públicas nas áreas de obras públicas, organização urbanística e de serviços públicos, especialmente o de transporte público, e planejar, confeccionar, fiscalizar e executar projetos de obras de engenharia do Poder Executivo;

II - Planejar, elaborar, compatibilizar, coordenar, monitorar e aprovar projetos de infraestrutura e equipamentos públicos;

III - Planejar, coordenar, disciplinar, orientar, fiscalizar e executar obras de infraestrutura e equipamentos públicos, bem como em vias e logradouros;

IV - Conservar e manter a infraestrutura urbana da cidade, incluindo suas vias, parques, praças, jardins e cemitérios, além da prestação dos serviços de limpeza urbana e iluminação pública;

V - Realizar perícias e avaliações em bens de interesse público;

VI - Coordenar a relação institucional com órgãos e entidades dos demais entes federados para a execução de obras públicas;

VII - planejar, coordenar, disciplinar e orientar a execução e operação das políticas públicas de resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes dos órgãos e entidades públicas ambientais integrantes do SISNAMA;

VIII - Planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de iluminação e conservação das vias públicas;

IX - Planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de transporte público;



X - Formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente;

XI - Promover ações educativas, orientadoras e informativas de segurança viária e proteção à vida, no âmbito de suas competências;

XII - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

XIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social tem por finalidade a implementação de ações estratégicas de desenvolvimento econômico e proteção, fiscalização, execução de ações voltadas ao emprego e renda populacional, gerenciando processos de fomento a novos negócios e fortalecimento do sistema produtivo local, assim como visa estabelecer e promover as políticas públicas municipais de direitos humanos e de proteção e desenvolvimento da cidadania, combatendo a discriminação social de toda natureza, notadamente das minorias, traçando diretrizes, estabelecendo metas, planejando e desenvolvendo ações, programas, serviços e benefícios, a fim de proteger a família, criança, adolescente, pessoa com deficiência, idoso, em situação de vulnerabilidade social, competindo-lhe, ainda:

I - Desenvolver a consciência política da população visando ao fortalecimento das organizações da sociedade civil;

II - Construir e articular uma rede integrada de proteção social, constituída por órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades, amplas e heterogêneas, de seu público-alvo;

III - Formular políticas e diretrizes com vistas à implementação das ações do Município relacionadas ao desenvolvimento econômico;

IV - Promover e coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, mediante a formulação de diretrizes gerais e a identificação de prioridades, para assegurar os direitos, garantias e liberdades das pessoas;

V - Capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que tem como foco os segmentos específicos comuns à proteção de direitos;



VI - Promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública;

VII - articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção de direitos, em especial a assistência social básica e especial, a política habitacional, a educação, a saúde, a segurança pública e a defesa do consumidor;

IX - Complementar e potencializar ações de políticas públicas integradas que tenham como orientação os segmentos específicos de proteção de direitos, desenvolvendo ações afirmativas com base na prática de programas voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos;

X - Executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção e direitos, em especial os casos demandados pela justiça, conselho tutelar e órgãos de segurança pública;

XI - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

XII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 21. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude tem como finalidade formular e coordenar a execução das políticas públicas do Município de Tururu, referente a esporte e juventude, além de formular e coordenar as políticas públicas, desenvolvendo ações que visem a qualidade de vida e incentivo a formação esportiva, através das Políticas de incentivo à crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiência, visando melhorar a qualidade de vida e a inclusão social dos cidadão se cidadãs do Município, competindo-lhe:

I - Formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;

II - Promover a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades e localidades do Município de Tururu;



III - acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e juventude do Município;

IV - Disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;

V - Desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao à saúde e desenvolvimento da Juventude;

VI - Incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;

VII - Assessorar e apoiar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador do município;

VIII - planejar, gerenciar, integrar e executar, direta ou indiretamente, políticas e programas de interesse específico dos Jovens;

IX - Desenvolver projetos e serviços voltados para o atendimento ao Jovem e ações voltadas para a garantia de direitos e da plena inserção do Jovem na vida econômica, social, política e cultural;

X - Propor acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de esporte, desporto e juventude;

XI - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

XII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade formular e coordenar políticas públicas de preservação do patrimônio histórico artístico e cultural do Município e desenvolver mecanismos de fomento à visitação turística, competindo-lhe:

I - Definir políticas e diretrizes de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura, com a Lei Orgânica do Município, e com os Planos Nacional e Municipal de Cultura, bem como estabelecer normas gerais para a efetivação das ações culturais do Município;



II - Desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais, entendendo a cultura como afirmação da vida em suas mais diversas formas de expressão, artísticas ou não artísticas, no âmbito do Município;

III - coordenar e gerenciar, tecnicamente, as propostas e projetos a serem efetivados pela Administração Municipal na área da cultura;

IV - Desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;

V - Restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;

VI - Incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;

VII - Auxiliar a administração do tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, móveis e imóveis, públicos e particulares, existentes no Município de Tururu;

VIII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade;

IX - Promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SME), a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

X - Elaborar o levantamento e mapeamento dos recursos turísticos e culturais, mantendo atualizado o cadastro dos pontos turísticos do município;

XI - Criar e manter atualizado sistema de informação turística do município;

XII - Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área de sua atuação;

XIII - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

XIV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.



Subseção XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 23. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Proteção Animal, tem por finalidade a proteção e desenvolvimento dos recursos naturais e animais em prol da comunidade do Município de Tururu, competindo-lhe:

I – Quanto ao Desenvolvimento Agrário:

a) planejar, coordenar e executar programas e projetos que visem melhorar as condições socioeconômicas no meio rural;

b) estimular a implantação de novas culturas nas comunidades;

c) prestar assistência técnicas aos agricultores e familiares, com foco no desenvolvimento sustentável;

d) promover ações de capacitação do homem do campo, com o intuito de agregar valores aos produtos das pequenas propriedades e diminuir o êxodo rural;

e) formular, coordenar e implementar, diretamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, políticas que promovam desenvolvimento sustentável do meio rural e do agronegócio no Município;

f) formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para a promoção da gestão integrada do sistema de abastecimento e comercialização, visando à regularidade na produção, no abastecimento, na distribuição e na comercialização de alimentos;

g) incentivar a prospecção de novos mercados para fortalecer comercialização de produtos do agronegócio;

h) promover, coordenar, supervisionar, regular e executar direta, supletivamente ou em articulação com outras instituições públicas ou privadas, a gestão do Mercado Público Municipal;

i) definir diretrizes para o desenvolvimento de atividades regulatórias de defesa agropecuária e para o exercício da fiscalização, inspeção, controle da qualidade e da origem dos insumos e produtos agropecuários e agroindustriais;

j) definir diretrizes, coordenar e fomentar a expansão da agricultura irrigada, assegurando o uso sustentável dos recursos;



II - Quanto ao Meio Ambiente:

a) elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política municipal de meio ambiente, enquanto órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) proceder ao licenciamento de atividades ou empreendimentos, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, a legislação urbanística e a legislação ambiental municipal, estadual e federal em vigência;

c) exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos ambientes natural e construído do Município de Tururu;

d) definir e aplicar as compensatórias previstas em Lei pelo não cumprimento das medidas necessárias ao controle dos ambientes natural e construído;

III-Quanto aos Recursos Hídricos:

a) definir diretrizes, coordenar e fomentar a expansão da agricultura irrigada, assegurando o uso sustentável dos recursos hídricos;

b) fiscalizar e fomentar o uso racional dos recursos hídricos;

c) gerenciar e garantir, em trabalho intersetorial, a potabilidade dos recursos hídricos e sua plena distribuição na sede do município e em todos distritos e zonas rurais da sua circunscrição;

IV - Quanto a Proteção Animal:

a) promover, estimular e implementar políticas públicas e ações necessárias à proteção e bem-estar dos animais, bem como prevenir os mesmos de maus-tratos;

b) organizar, orientar e divulgar práticas de guarda responsável de animais;

c) incentivar estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 24. Compete ainda, a pasta:

I - Representar o Município junto às instituições oficiais e privados, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à pasta, respeitada a legislação vigente;

II - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Subseção XV



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, tem por finalidade planejar, coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao estímulo do empreendedorismo, ao fortalecimento da economia local e ao desenvolvimento sustentável do Município de Tururu, promovendo oportunidades de geração de emprego e renda para a população, competindo-lhe:

I - Planejar e executar programas e ações voltados à promoção do empreendedorismo e à capacitação de empreendedores locais;

II - Estimular a criação, a formalização e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas no município, em parceria com entidades públicas e privadas;

III - Identificar e atrair investimentos para o município, promovendo o fortalecimento de setores econômicos estratégicos e o desenvolvimento de novos negócios;

IV - Coordenar e fomentar iniciativas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

V - Desenvolver políticas de incentivo fiscal e outros mecanismos de apoio para estimular o crescimento econômico local;

VI - Promover a qualificação profissional e a inclusão produtiva por meio de programas de formação técnica e profissionalizante, em parceria com instituições educacionais e o setor privado;

VII - Monitorar indicadores socioeconômicos locais e elaborar relatórios periódicos que orientem a formulação e a avaliação das políticas públicas de desenvolvimento econômico;

VIII - Articular-se com outras secretarias municipais e órgãos estaduais e federais para implementar ações conjuntas que beneficiem o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico no município;

IX - Organizar e promover eventos, feiras, workshops e seminários voltados à valorização do empreendedorismo e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais;

X - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela legislação municipal ou pelo Chefe do Poder Executivo.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26. A Administração Indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas por Lei Municipal Específica.

Parágrafo Único. A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, será permitida desde que a maioria absoluta do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 28. A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias e/ou Órgão equivalente compreende os seguintes níveis de cargos de provimento em comissão:

I – Nível de Direção Superior, representado pelos Secretários Municipais, e/ou Dirigentes de órgãos equivalentes, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do seu setor de atividade, consolidado pela pasta, inclusive a representação e as relações intersetoriais e intragovernamentais;

II – Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário e aos Coordenadores nas suas responsabilidades;

III – Nível de Gerência Superior, representado pelos Coordenadores, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, e à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;

IV – Nível de Chefia, relativo as funções de apoio direto aos Secretários e Coordenadores nas suas responsabilidades;

V – Nível de Execução Instrumental, representado pelos servidores do sistema estruturante, com funções relativas às atividades de prestação e execução de serviços necessários ao funcionamento das Secretarias e/ou Órgãos Equivalentes.

§1º Para os níveis e/ou subníveis que possuem valor de remuneração equivalente ao Salário Mínimo, será considerado este o Salário Mínimo vigente no corrente exercício financeiro, autorizada o reajuste anual, conforme atualização advinda da Lei Federal.



Art. 29. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Tururu, o Poder Executivo regulamentará por Decreto, a distribuição das atribuições individuais dos cargos em comissão previsto no Quadro 3 do Anexo II desta Lei, bem como o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 30. A direção superior dos órgãos será exercida pelos(as) Secretários(as) e/ou seus equivalentes.

Art. 31. Constituem atribuições básicas e comuns aos Secretários Municipais:

I - Exercer a administração geral e representação política da respectiva Pasta, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal, bem como promover contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

II - Assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria em que é titular;

III - Propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para cargos em comissão, na forma da legislação vigente;

IV - Promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;

V - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VI - Autorizar a instauração de processos de licitação, ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, elaborar Documento de Formalização de Demanda, nos termos da legislação pertinente, podendo, ainda delega-la à Ordenador de Despesa da respectiva pasta;

VII - Expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa internada Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Pasta da qual é titular;

VIII - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou os firmar, no limite de suas competências legais;



IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Parágrafo Único. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários poderão ser complementadas em Regulamentos, aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Os(as) Secretários(as) Municipais possuem a seguinte denominação:

- I - Secretário(a) Municipal de Gabinete;
- II - Secretário(a) Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- III - Secretário(a) Municipal de Segurança e Patrimônio;
- IV - Secretário(a) Municipal de Finanças;
- V - Secretário(a) Municipal de Educação;
- VI - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VII - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura;
- VIII - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
- IX - Secretário(a) Municipal de Esportes;
- X - Secretário(a) Municipal de Cultura;
- XI - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Proteção Animal.
- XII - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico

§1º Os Secretários Municipais terão prerrogativas compatíveis com a dignidade da função.

§2º A remuneração dos Secretários Municipais fica fixada na forma da Lei Municipal nº 580/2024 de 20 de setembro de 2024 ou de leis posteriores que venham a modificar ou extinguir os subsídios, desde que respeitado o princípio da anterioridade.

§3º Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral, Procurador Geral e Tesoureiro gozam das honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município.

§4º O Chefe de Gabinete do Prefeito, Controlador Geral, Procurador Geral e Tesoureiro possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos nesta Lei e em Leis Específicas.



§5º As despesas referentes aos órgãos de Controladoria Geral e Procuradoria Geral do Município, são vinculadas à Pasta do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 33. Os Cargos de Provimento em Comissão que compõem os órgãos integrantes desta Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal são os constantes no Anexo II desta Lei.

§1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por parte do Prefeito Municipal.

§2º Os cargos de provimento em comissão da Administração Indireta são os definidos em suas Leis específicas.

Art. 34. Os cargos de provimento em comissão para gestão dos Fundos são os definidos em suas Leis específicas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 35. O quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal são os constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários e na legislação municipal vigente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e, bem como, os contratados temporariamente na forma da lei, contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), onde os benefícios previdenciários são os instituídos e gerenciados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e por este coberto dentro dos preceitos legais dos Planos de Custeio, Benefícios e RGPS, previstos nas Leis Federais nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991 e demais disposições que regem a matéria, em consonância com o art. 183 do Estatuto dos Servidores deste Município.

Art. 37. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, o remanejamento de dotações orçamentárias



necessários à compatibilização da execução do orçamento, em virtude da alteração da estrutura administrativa constante na presente Lei.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições, decorrentes desta Lei, ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários.

Art. 38. Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores no limite das competências transferidas.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais: n°s 016/2022 e 04/2024.

Tururu/CE, 31 de janeiro de 2025.

**RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
34411993000106, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
DO NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.31 17:49:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Tururu



Governo Municipal de
Tururu
Compromisso, transparência e respeito.



**Gabinete do
Prefeito**

ANEXO - I

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO SOBRE LEI DE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

JANEIRO 2025



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as*



metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de Impacto Orçamentário e Financeiro em face da alteração da Lei de Estrutura Administrativa no ano de 2025 da Prefeitura Municipal de Tururu.

Nesse sentido a Lei de Estrutura anterior apresentava os seguintes montantes para o pagamento no exercício de 2025:



LEI DE ESTRUTURA 016/2022 CALCULO EM 2025

Gabinete do Prefeito				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Chefe de Gabinete	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Articulador Institucional	EXE 1	1	3.200,00	3.200,00
Assessor Executivo	EXE 6	5	2.000,00	10.000,00
Assessor Distrital	EXE 6	4	2.000,00	8.000,00
Assessor de Imprensa	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Assessor Executivo de Defesa Civil	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Articulação Regional e Trabalho	EXE 8	8	1.518,00	12.144,00
Secretário de Gabinete	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Ouvidor Municipal	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00
Assistente de Tecnologia da Informação	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00
Assistente de Políticas Públicas	EXE 9	2	1.518,00	3.036,00

Controladoria Geral do Município				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Controlador Geral do Município	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Assistente Técnico de Controle Interno e Transparência Pública	EXE 6	2	2.000,00	4.000,00

Procuradoria Geral do Município				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Procurador Geral do Município	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Assessor Executivo	EXE 6	2	2.000,00	4.000,00
Secretário de Gabinete	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00

Secretaria de Administração e Finanças				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretário de Administração e Finanças	AGP	1	4.000,00	4.000,00



Tesoureiro	EXE 1	1	3.200,00	3.200,00
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos	EXE 1	1	3.200,00	3.200,00
Presidente da Comissão de Licitação e Agente de Contratação	EXE 2	1	3.000,00	3.000,00
Pregoeiro e Agente de Contratação	EXE 2	1	3.000,00	3.000,00
Membro Titular da Comissão de Licitação e Contratação	EXE 9	2	1.518,00	3.036,00
Presidente da Comissão de Compras	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Contabilidade	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Recursos Humanos	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Almoxarifado Central	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Tributação	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Contratos e Convênios	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Patrimônio	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Registros Funcionais	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Controle Tributário	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00
Assistente Financeiro	EXE 9	3	1.518,00	4.554,00
Assistente de Tecnologia da Informação	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00

Secretaria de Agricultura e Meio-Ambiente				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Supervisor de Agropecuária de Recursos Hídricos	EXE 7	1	1.600,00	1.600,00
Assistente de Desenvolvimento Rural	EXE 9	3	1.518,00	4.554,00
Assistente de Apoio Logístico em Agricultura e Meio-Ambiente	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00



Secretaria de Cultura e Turismo				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretário de Cultura e Turismo	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Assistente de Promoção Cultural	EXE 6	2	2.000,00	4.000,00
Coordenador Regente da Banda de Música	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador da Biblioteca Municipal	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Gerente do Núcleo de Eventos	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente do Núcleo de Promoção e Igualdade Racial	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente do Núcleo de Cultura	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00

Secretaria de Assistência Social				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretário de Assistência Social	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Assessor Jurídico de Assistência Social	EXE 1	2	3.200,00	6.400,00
Assessor Técnico de Desenvolvimento Social	EXE 2	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Gestão do SUAS	EXE 2	1	3.000,00	3.000,00
Coordenador de Proteção Social Básica	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Proteção Social Especial	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Vigilância Socioassistencial	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador do Cadastro Único e Auxílio Brasil	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	EXE 5	1	2.300,00	2.300,00
Coordenador de Direitos Humanos e Cidadania	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00



Coordenador de Gestão de Projetos, Convênios e Contratos	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Secretário Executivo dos Conselhos	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Desenvolvimento Comunitário	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Coordenador de Segurança Alimentar, Nutricional e Inclusão Produtiva	EXE 7	1	1.600,00	1.600,00
Gerente de Núcleo de Almoxarifado	EXE 8	1	1.518,00	1.518,00
Assistente de Tecnologia da Informação	EXE 7	1	1.600,00	1.600,00
Assistente de Apoio Logístico em Assistência Social	EXE 9	2	1.518,00	3.036,00
Gerente de Núcleo de Transportes	EXE 9	1	1.518,00	1.518,00

Secretaria de Educação				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretário de Educação	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico de Planejamento e Formação Docente	EXE 6	1	2.000,00	2.000,00
Diretor de Escola Nível A - Mais de 600 alunos	EXE 2	1	3.000,00	3.000,00
Diretor de Escola Nível B - 401 a 600 Alunos	EXE 3	1	2.800,00	2.800,00
Assessor Técnico Pedagógico	EXE 5	12	2.300,00	27.600,00
Diretor de Escola Nível C - 201 a 400 Alunos	EXE 4	5	2.500,00	12.500,00
Coordenador Pedagógico	EXE 7	21	1.600,00	33.600,00
Diretor de Escola Nível D - Até 200 Alunos	EXE7	14	1.600,00	22.400,00
Coordenador de Escola	EXE8	10	1.518,00	15.180,00
Coordenador de Ensino Afrodescendente	EXE8	3	1.518,00	4.554,00
Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação	EXE9	1	1.518,00	1.518,00



Diretor Adjunto de Escola Nível A e B	EXE9	4	1.518,00	6.072,00
Diretor Adjunto de Escola Nível C e D EXE 9 4	EXE9	4	1.518,00	6.072,00
Gerente de Núcleo de Merenda Escolar EXE 9 1	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Transporte Escolar EXE 9 1	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente do Núcleo de Educação Básica 1 e II	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Almoxarifado	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Pesquisa, Estatística e Avaliação Educacional	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Assistente de Apoio Logístico em Educação	EXE9	3	1.518,00	4.554,00

Secretaria de Infraestrutura				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretário de Infraestrutura AGP 1	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Assessor Técnico de Transportes	EXE6	1	2.000,00	2.000,00
Assessor Técnico de Controle de Combustíveis	EXE6	1	2.000,00	2.000,00
Supervisor de Transporte e Abastecimento	EXE7	1	1.600,00	1.600,00
Supervisor de Obras e Serviços Públicos	EXE7	1	1.600,00	1.600,00
Gerente do Núcleo de Urbanismo e Limpeza Pública	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente do Núcleo de Controle de Bens Móveis e Imóveis	EXE9	2	1.518,00	3.036,00
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Mercados e Matadouros	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente do Núcleo de Fiscalização e Correição Animal	EXE9	2	1.518,00	3.036,00



Assistente de Apoio Logístico em Infraestrutura	EXE9	1	2.800,00	2.800,00
--	-------------	----------	-----------------	-----------------

Secretaria de Esporte e Juventude				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretaria de Esporte e Juventude	AGP	1	4.000,00	4.000,00
Gerente do Núcleo do Desporto	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Assistente de Apoio Logístico em Esporte e Juventude	EXE9	1	1.518,00	1.518,00

Secretaria de Saúde				
Especificação	Símbolo	Quant.	Valor	Valor Total
Secretário de Saúde	AG9	1	4.000,00	4.000,00
Diretor Técnico Médico do Hospital	EXE2	1	3.000,00	3.000,00
Superintendente de Auditoria Médica	EXE2	1	3.000,00	3.000,00
Diretor Administrativo do Hospital	EXE7	1	1.600,00	1.600,00
Diretor de Atenção Primária	EXE7	1	1.600,00	1.600,00
Coordenador de imunização	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Assistência Farmacêutica	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Núcleo Ampliado de Saúde NASF	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Saúde Bucal	EXE8	1	1.518,00	1.518,00



Coordenador de Mobilização Social	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Coordenador de Vigilância Nutricional	EXE8	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Enfermagem Hospitalar EXE 9 1	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Tecnologia da Informação	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Vigilância Epidemiológica	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Unidade Básica de Saúde	EXE9	6	1.518,00	9.108,00
Gerente de Núcleo de Endemias e Zoonoses EXE 9 1	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Assistente Técnico da Central de Regulação	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Almoarifado	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente do Núcleo de Arquivo Médico e Estatística	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Gerente de Núcleo de Transportes	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Ouvidor do SUS	EXE9	1	1.518,00	1.518,00
Assistente de Apoio Logístico em Saúde	EXE9	2	1.518,00	3.036,00

TOTAL GERAL LEI ANTERIOR	R\$416.626,00
---------------------------------	----------------------

De acordo com a nova lei de Estrutura administrativa atingirá os seguintes montantes:

Gabinete do Prefeito

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
CHEFE DE GABINETE	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
ARTICULADOR INSTITUCIONAL	EXE1	2	1.710,00	1.700,00	3.410,00	6.820,00
ASSESSOR EXECUTIVO	EXE6	5	1.140,00	1.000,00	2.140,00	10.700,00
ASSESSOR DISTRITAL	EXE6	5	1.140,00	1.000,00	2.140,00	10.700,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00



COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E TRABALHO	EXE8	8	650,00	900,00	1.550,00	12.400,00
SECRETARIO DA JUNTA MILITAR (LEI DE CRIAÇÃO: 029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022).	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
SECRETARIO DE GABINETE	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
ASSISTENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	EXE9	2	620,00	900,00	1.520,00	3.040,00
Total Secretaria					23.654,00	56.554,00

Controladoria Geral do Município

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
Total Secretaria					8.140,00	10.280,00

Ouvidoria

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
OUVIDOR	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
ASSESSOR DA OUVIDORIA	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
SECRETARIO DE GABINETE	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
Total Secretaria					9.690,00	9.690,00

Procuradoria Geral do Município

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICIPIO (LEI DE CRIAÇÃO: 04/2024. DE 04 DE MARÇO DE 2024).	EXE1	1	1.710,00	1.700,00	3.410,00	3.410,00
ASSESSOR EXECUTIVO	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
Total Secretaria					13.100,00	13.100,00



Secretaria de Administração e Finanças

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
TESOUREIRO	EXE1	1	1.710,00	1.700,00	3.410,00	3.410,00
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	EXE1	1	1.710,00	1.700,00	3.410,00	3.410,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO I (LEI DE CRIAÇÃO: 04/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024).	EXE1	1	1.710,00	1.700,00	3.410,00	3.410,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO II (LEI DE CRIAÇÃO: 04/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024).	EXE2	2	1.596,00	1.600,00	3.196,00	6.392,00
ASSISTENTE DE NÚCLEO DE LICITAÇÃO	EXE9	2	620,00	900,00	1.520,00	3.040,00
ASSESSOR DO NÚCLEO DE COMPRAS	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
GERENTE DE NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE TRIBUTÁRIO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
ASSISTENTE FINANCEIRO	EXE9	3	620,00	900,00	1.520,00	4.560,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
Total Secretaria					42.466,00	52.362,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Proteção Animal

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
-------	---------	-------	----------------------	---------------	-------	-------------



SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO ANIMAL	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
SUPERVISOR DE AGROPECUÁRIA DE RECURSOS HÍDRICOS	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
SUPERVISOR DE MEIO AMBIENTE (LEI DECRETIAÇÃO: 029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022).	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
COORDENADOR DE PROTEÇÃO ANIMAL	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	EXE9	3	620,00	900,00	1.520,00	4.560,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
Total Secretaria					18.092,00	21.132,00

Secretaria de Assistência Social

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
ASSESSOR JURÍDICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXE1	2	1.710,00	1.700,00	3.410,00	6.820,00
ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	EXE2	1	1.596,00	1.600,00	3.196,00	3.196,00
COORDENADOR DE GESTÃO DO SUAS	EXE2	1	1.596,00	1.600,00	3.196,00	3.196,00
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIO-ASSISTENCIAL	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E AÚXÍLIO BRASIL	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS	EXE5	1	1.482,00	1.000,00	2.482,00	2.482,00
COORDENADOR DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
COORDENADOR DE GESTÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00



COORDENADOR DE GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E INCLUSÃO	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXE9	2	620,00	900,00	1.520,00	3.040,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTES	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
Total Secretaria					47.362,00	52.292,00

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
ASSISTENTE DE PROMOÇÃO CULTURAL	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
ASSESSOR EXECUTIVO	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
COORDENADOR REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL (ALTERAÇÃO REVOGADA PELA LEI 35/2024 DE 25/11/2024).	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE SALA DE CINEMA	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
GERENTE DO NÚCLEO DE EVENTOS	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE CULTURA	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE FOMENTAÇÃO DO TURISMO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
Total Secretaria					25.010,00	29.290,00

Secretaria Municipal de Educação

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
-------	---------	-------	----------------------	---------------	-------	-------------



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, E FORMAÇÃO DOCENTE	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	EXE5	12	1.482,00	1.000,00	2.482,00	29.784,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "A" + 600 ALUNOS	EXE2	1	1.596,00	1.600,00	3.196,00	3.196,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "B" - 401 A 600 ALUNOS	EXE3	2	1.596,00	1.400,00	2.996,00	5.992,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "C" 201 A 400 ALUNOS	EXE4	5	1.482,00	1.200,00	2.682,00	13.410,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL D - ATÉ 200 ALUNOS	EXE5	14	1.482,00	1.000,00	2.482,00	34.748,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "A" E "B"	EXE9	4	620,00	900,00	1.520,00	6.080,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "C" E "D"	EXE9	4	620,00	900,00	1.520,00	6.080,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	EXE7	21	684,00	1.000,00	1.684,00	35.364,00
COORDENADOR DE ESCOLA	EXE8	10	650,00	900,00	1.550,00	15.500,00
COORDENADOR DE ENSINO AFRODESCENDENTE	EXE8	3	650,00	900,00	1.550,00	4.650,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE MERENDA ESCOLAR	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISA, ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM EDUCAÇÃO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
Total Secretaria					45.992,00	179.134,00

Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE TRANSPORTES	EXE6	1	1.140,00	1.000,00	2.140,00	2.140,00



ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
SUPERVISOR DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EXE7	2	684,00	1.000,00	1.684,00	3.368,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM INFRAESTRUTURA	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E CORREIÇÃO ANIMAL	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
DIRETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
Total Secretaria					28.616,00	32.440,00

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
GERENTE DO NÚCLEO DE DESPORTO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM ESPORTE E JUVENTUDE	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
Total Secretaria					13.040,00	13.040,00

Secretaria Municipal de Saúde

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO DO HOSPITAL	EXE2	1	1.596,00	1.600,00	3.196,00	3.196,00
SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA MÉDICA	EXE2	1	1.596,00	1.600,00	3.196,00	3.196,00



DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL	EXE7	1	684,00	1.000,00	1.684,00	1.684,00
DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	EXE10	1	2.133,00	1.500,00	3.633,00	3.633,00
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	EXE11	1	2.633,00	900,00	3.533,00	3.533,00
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EXE11	1	2.633,00	900,00	3.533,00	3.533,00
COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE - NASF	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	EXE12	1	2.620,00	900,00	3.520,00	3.520,00
COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL	EXE8	1	650,00	900,00	1.550,00	1.550,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR	EXE11	1	2.633,00	900,00	3.533,00	3.533,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	EXE9	6	620,00	900,00	1.520,00	9.120,00
GERENTE DO NÚCLEO DE ENDEMIAS E ZOOSESES	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
ASSISTENTE TÉCNICO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTES	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
OUIDOR DO SUS	EXE9	1	620,00	900,00	1.520,00	1.520,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM SAÚDE	EXE9	2	620,00	900,00	1.520,00	3.040,00
Total Secretaria					63.398,00	72.518,00



Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
ARTICULADOR INSTITUCIONAL	EXE1	1	1.710,00	1.938,00	3.648,00	3.648,00
COORDENADOR	EXE9	2	620,00	900,00	1.520,00	3.040,00
Total Secretaria					15.168,00	16.688,00

Secretaria Municipal de Segurança e Patrimônio

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PATRIMONIO	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
SUPERVISOR DE VIGILANCIA E PATRIMONIO	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
COORDENADOR DE VIGILANCIA	EXE9	2	620,00	900,00	1.520,00	3.040,00
ASSESSOR EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
SUPERVISOR DE VIGILANCIA E PATRIMONIO DA GUARDA CIVIL	EXE6	2	1.140,00	1.000,00	2.140,00	4.280,00
Total Secretaria					17.940,00	25.880,00

Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

CARGO	SIMBOLO	QUANT	VENCIMENTO /SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	TOTAL GERAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	AGP	1	6.000,00	-	6.000,00	6.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	1	2.500,00	1.500,00	4.000,00	4.000,00
ASSISTENTE DE EMPREENDEORISMO	EXE9	2	620,00	900,00	1.520,00	3.040,00
Total Secretaria					11.520,00	13.040,00
TOTAL GERAL			R\$597.440,00			



Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Total Folha antiga	R\$ 416.626,00
Total Folha nova	R\$ 597.440,00

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	R\$ 180.814,00
Encargos Previdenciários	R\$ 39.779,08
Subtotal Mês	R\$ 220.593,08
Total 12 Meses + 13° Salário	R\$ 2.867.710,04
1/3 Férias	R\$ 60.271,33
Total Impacto Anual	R\$ 2.927.981,37

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 2.927.981,37 (dois milhões, novecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal têm como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.177.641,86	19.819.272,15	57,99%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
34.618.560,97	21.375.080,46	61,74%

*** Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado**

c) Exercício 2020



RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
41.400.073,37	22.848.908,09	55,19%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
47.920.720,94	24.194.950,96	50,49%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
59.925.446,60	37.386.624,73	62,39%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

f) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
63.585.502,32	34.476.552,02	54,22%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

f) Exercício 2024 segundo quadrimestre

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
79.439.553,40	37.823.179,37	47,61%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei

Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Cidade encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:



PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	34.177.641,86	19.819.272,15
2019	34.618.560,97	21.375.080,46
2020	41.400.073,37	22.848.908,09
2021	47.920.720,94	24.194.950,96
2022	59.925.446,60	37.386.624,73
2023	63.585.502,32	34.476.552,02
2024	79.439.553,40	37.823.179,37
Percentual 2018 P/2019	1,29%	7,85%
Percentual 2019 P/2020	19,59%	6,90%
Percentual 2020 P/2021	15,75%	5,89%
Percentual 2021 P/2022	25,05%	54,52%
Percentual 2022 P/2023	6,11%	-7,78%
Percentual 2023 P/2024	24,93%	9,71%
Média Impacto últimos 06 anos	15,45%	12,85%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	79.439.553,40	37.823.179,37		37.823.179,37	47,61%
2025	91.715.875,48	42.682.309,03	2.927.981,37	45.610.290,40	49,73%
2026	105.889.339,20	48.165.689,26	3.304.138,04	51.469.827,30	48,61%
2027	122.253.122,44	54.353.517,28	3.728.619,42	58.082.136,70	47,51%
2028	141.145.709,86	61.336.293,25	4.207.633,75	65.543.927,00	46,44%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos seis últimos exercícios e projetados para até os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Importante ressaltar que caso ocorra a limitação das despesas com pessoal sobre o repasse duodecimal ao Poder Legislativo de 70% (Art. 29-a §1º CF), no próprio projeto de Lei prevê que será visto e reprojetoado o valor dos subsídios dos Exmos. Srs. Vereadores mediante Resolução demonstrando a ação para realinhar o valor com a finalidade de atingir o limite legal.



5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

ANEXO - II

GABINETE DO PREFEITO

CARGO		Símbolo	Quant.	Subsídio	
CHEFE DE GABINETE		AGP	01	6.000,00	
CARGO	Símbolo	Quant.	REMUNERAÇÃO		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
ARTICULADOR INSTITUCIONAL	EXE1	02	1.710,00	1.700,00	3.410,00
ASSESSOR EXECUTIVO	EXE6	05	1.140,00	1.000,00	2.140,00
ASSESSOR DISTRITAL	EXE6	05	1.140,00	1.000,00	2.140,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00



COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO REGIONAL E TRABALHO	EXE8	08	650,00	900,00	1.550,00
SECRETARIO DA JUNTA MILITAR (LEI DE CRIAÇÃO: 029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022)	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
SECRETARIO DE GABINETE	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
ASSISTENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	EXE9	02	620,00	900,00	1.520,00

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(CRIADO PE LA LEI N° 003, DE 18/03/2019)**

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	EXE6	02	1.140,00	1.000,00	2.140,00

**OUVIDORIA
(CRIADO PE LA LEI N° 003, DE 18/03/2019)**

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
OUVIDOR	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
ASSESSOR DA OUVIDORIA	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
(CRIADO PE LA LEI N° 016, DE 01/09/2022)**



ASSESSOR DO NÚCLEO DE COMPRAS	EXE6	02	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
GERENTE DE NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE TRIBUTÁRIO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
ASSISTENTE FINANCEIRO	EXE9	03	620,00	900,00	1.520,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO ANIMAL

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO ANIMAL	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
SERETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
SUPERVISOR DE AGROPECUÁRIA DE RECURSOS HÍDRICOS	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
SUPERVISOR DE MEIO AMBIENTE (LEI DE CRIAÇÃO: 029, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022).	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
Coordenador de Proteção Animal	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL	EXE9	03	620,00	900,00	1.520,00



CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO (LEI DE CRIAÇÃO: 04/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024)	EXE1	01	1.710,00	1.700,00	3.410,00
ASSESSOR EXECUTIVO	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
SERETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
TESOUREIRO	EXE1	01	1.710,00	1.700,00	3.410,00
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	EXE1	01	1.710,00	1.700,00	3.410,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO I (LEI DE CRIAÇÃO: 04/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024)	EXE1	01	1.710,00	1.700,00	3.410,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO II (LEI DE CRIAÇÃO: 04/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024)	EXE2	02	1.596,00	1.600,00	3.196,00
ASSISTENTE DE NÚCLEO DE LICITAÇÃO	EXE9	02	620,00	900,00	1.520,00



ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
--	------	----	--------	--------	----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
ASSESSOR JURÍDICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXE1	02	1.710,00	1.700,00	3.410,00
ASSESSOR TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	EXE2	01	1.596,00	1.600,00	3.196,00
COORDENADOR DE GESTÃO DO SUAS	EXE2	01	1.596,00	1.600,00	3.196,00
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIO-ASSISTENCIAL	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E AÚXÍLIO BRASIL	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS	EXE5	01	1.482,00	1.000,00	2.482,00
COORDENADOR DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR DE GESTÃO DE PROJETOS, CONVÊNIOS E CONTRATOS	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS CONSELHOS	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR DE GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIO-ASSISTENCIAIS E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00



COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR, NUTRICIONAL E INCLUSÃO	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	EXE9	02	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTES	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
ASSISTENTE DE PROMOÇÃO CULTURAL	EXE6	02	1.140,00	1.000,00	2.140,00
ASSESSOR EXECUTIVO	EXE6	02	1.140,00	1.000,00	2.140,00
COORDENADOR REGENTE DA BANDA DE MÚSICA	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL (ALTERAÇÃO REVOGADA PELA LEI 35/2024 DE 25/11/2024).	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE PROMOÇÃO DO TURISMO	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE SALA DE CINEMA	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
GERENTE DO NÚCLEO DE EVENTOS	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE CULTURA	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE FOMENTAÇÃO DO TURISMO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO, E FORMAÇÃO DOCENTE	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	EXE5	12	1.482,00	1.000,00	2.482,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "A" + 600 ALUNOS	EXE2	01	1.596,00	1.600,00	3.196,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "B" - 401 A 600 ALUNOS	EXE3	02	1.596,00	1.400,00	2.996,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "C" 201 A 400 ALUNOS	EXE4	05	1.482,00	1.200,00	2.682,00
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL "D" - ATÉ 200 ALUNOS	EXE7	14	1.482,00	1.000,00	2.482,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "A" E "B"	EXE9	04	620,00	900,00	1.520,00
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA NÍVEL "C" E "D"	EXE9	04	620,00	900,00	1.520,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	EXE7	21	684,00	1.000,00	1.684,00
COORDENADOR DE ESCOLA	EXE8	10	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE ENSINO AFRODESCENDENTE	EXE8	03	650,00	900,00	1.550,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE MERENDA ESCOLAR	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA IEII	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
CHEFE DA DIVISÃO DE PESQUISA, ESTATÍSTICA E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00



ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM EDUCAÇÃO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
---	------	----	--------	--------	-----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
ASSESSOR TÉCNICO DE TRANSPORTES	EXE6	01	1.140,00	1.000,00	2.140,00
ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS	EXE6	02	1.140,00	1.000,00	2.140,00
SUPERVISOR DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EXE7	02	684,00	1.000,00	1.684,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM INFRAESTRUTURA	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E CORREIÇÃO ANIMAL	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
DIRETOR DE ESTRADAS E TRANSPORTES	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
ASSISTENTE DE ALMOXARIFE	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total
			Venc.	Repres.	(R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
GERENTE DO NÚCLEO DE DESPORTO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM ESPORTE E JUVENTUDE	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	AGP	01	6.000,00	

HOSPITAL WALDEMAR DE ALCÂNTARA

CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total
			Venc.	Repres.	(R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
DIRETOR TÉCNICO MÉDICO DO HOSPITAL	EXE2	01	1.596,00	1.600,00	3.196,00
SUPERINTENDENTE DE AUDITORIA MÉDICA	EXE2	01	1.596,00	1.600,00	3.196,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL	EXE7	01	684,00	1.000,00	1.684,00
DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	EXE10	01	2.133,00	1.500,00	3.633,00
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	EXE11	01	2.633,00	900,00	3.533,00
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EXE11	01	2.633,00	900,00	3.533,00



COORDENADOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE - NASF	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	EXE12	01	2.620,00	900,00	3.520,00
COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL	EXE8	01	650,00	900,00	1.550,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR	EXE11	01	2.633,00	900,00	3.533,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	EXE9	06	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE ENDEMIAS E ZOOSE	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
ASSISTENTE TÉCNICO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE ALMOXARIFADO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DO NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTES	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
OUVIDOR DO SSUS	EXE9	01	620,00	900,00	1.520,00
ASSISTENTE DE APOIO LOGÍSTICO EM SAÚDE	EXE9	02	620,00	900,00	1.520,00



GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA E PATRIMÔNIO	EXE 6	02	1.140,00	1.100,00	2.140,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio	
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	AGP	01	6.000,00	

CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total (R\$)
			Venc.	Repres.	
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
ASSISTENTE DE EMPREENDEDORISMO	EXE9	02	620,00	900,00	1.520,00

ANEXOIII

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	SUBSÍDIO
AGP	-	-	6.000,00

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
EXES	2.500,00	1.500,00	4.000,00
EXE1	1.710,00	1.700,00	3.410,00
EXE2	1.596,00	1.600,00	3.196,00
EXE3	1.596,00	1.400,00	2.996,00
EXE4	1.482,00	1.200,00	2.682,00
EXE5	1.482,00	1.000,00	2.482,00
EXE6	1.140,00	1.000,00	2.140,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total
			Venc.	Repres.	(R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
ARTICULADOR INSTITUCIONAL	EXE1	01	1.710,00	1.938,00	3.648,00
COORDENADOR	EXE9	02	620,00	900,00	1.520,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PATRIMÔNIO

CARGO	Símbolo	Quant.	Subsídio		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	AGP	01	6.000,00		
CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total
			Venc.	Repres.	(R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO	EXES	01	2.500,00	1.500,00	4.000,00
SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA E PATRIMÔNIO	EXE 6	02	1.140,00	1.100,00	2.140,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA	EXE9	02	620,00	900,00	1.520,00

DEFESA CIVIL

CARGO	Símbolo	Quant.	Remuneração		Total
			Venc.	Repres.	(R\$)
ASSESSOR EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL	EXE6	02	1.140,00	1.000,00	2.140,00



EXE7	684,00	1.000,00	1.684,00
EXE8	650,00	900,00	1.550,00
EXE9	620,00	900,00	1.520,00
EXE10	2.133,00	1.500,00	3.633,00
EXE11	2.633,00	900,00	3.533,00
EXE12	2.620,00	900,00	3.520,00

GRUPO: CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

OBS.: Os cargos com as nomenclaturas EXE10, EXE11, EXE12, serão ocupados exclusivamente por enfermeiros(as) na secretaria de saúde.

Tururu – CE, em 31 de Janeiro de 2025.

**RAIMUNDO NONATO
MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391**

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO
NASCIMENTO:81245688391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=
Videokonferencia, OU=34411993000106, OU=AC SyngularID Multipla, CN=
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO:81245688391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.31 17:50:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tururu-Ce